



A C Ó R D ã O
TC-001941.989.23-8

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria de Governo e Relações Institucionais).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana (pavimentação asfáltica e serviços complementares junto à Avenida Pirarucu – Aldeia de Barueri – Fase 1).

Responsáveis pelos Instrumentos: Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Rubens Furlan (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 23/12/22. Valor – R\$25.712.681,90.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-5.

REPASSE. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. INFRAESTRUTURA URBANA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE METAS NO PLANO DE TRABALHO. METAS CONTIDAS NOS ANEXOS TÉCNICOS. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o Convênio nº 104.013/2022, celebrado em 23/12/22 entre a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura de Barueri.

Em tempo, salienta que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Ajuste, já que a



regularidade das despesas decorrentes das atividades pactuadas é matéria relativa à Prestação de Contas dos repasses efetuados, tratada nos autos do TC-15276.989.25-8.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR